



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 36/2023

Itanhaém, 13 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 4.443, de 13 de fevereiro de 2023, que **“Altera o Decreto nº 4.381, de 6 de outubro de 2022, que regulamenta o processo de atribuição de classes, aulas e unidades escolares para o ano letivo de 2023”**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360034003800300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.443, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

“Altera o Decreto nº 4.381, de 6 de outubro de 2022, que regulamenta o processo de atribuição de classes, aulas e unidades escolares para o ano letivo de 2023.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.381, de 6 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. A atribuição de carga suplementar de trabalho docente aos titulares de cargo efetivo ou de emprego público permanente de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Especial, Professor de Creche, Professor Substituto I e Professor Substituto II será realizada após a verificação de disponibilidade de classes e/ou aulas, sendo constituída de duas fases:

I - fase I – na unidade escolar, utilizando-se a classificação da unidade;

II - fase II – lista geral, utilizando-se a classificação geral do Magistério Público Municipal, por campo de atuação.” (NR)

“Art. 10-A. A atribuição de carga suplementar de trabalho docente aos titulares de cargo efetivo ou de emprego público permanente de Professor de Educação Básica III regular será feita após a verificação do saldo de aulas sem atribuição, sendo constituída de duas fases:

I - fase I – na unidade escolar, utilizando-se a classificação da unidade;





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

II - fase II – lista geral, utilizando-se a classificação geral do Magistério Público Municipal.”

“Art. 11. A atribuição de carga suplementar de trabalho docente ao Professor de Educação Básica III relativa às aulas das classes de Educação de Jovens e Adultos será realizada semestralmente, após a verificação do saldo de aulas sem atribuição, sendo constituída de duas fases:

.....”(NR)

“Art. 12. A atribuição de carga suplementar será realizada observando-se o campo de atuação, o componente curricular específico do cargo, bem como a ordem de classificação dos docentes no processo anual de atribuição de classes e aulas, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008 e suas alterações posteriores.

.....”(NR)

“Art. 12-A. Esgotadas as possibilidades de atribuição de carga suplementar aos docentes habilitados, na forma prevista no artigo 12 deste Decreto, as classes e/ou aulas remanescentes poderão ser oferecidas aos docentes titulares de cargo ou de emprego público permanente de Professor Substituto I e Professor Substituto II a título de carga suplementar, observando-se o respectivo campo de atuação.”

“Art. 13. O docente não poderá declinar da classe ou aulas atribuídas a título de carga suplementar, exceto quando houver incompatibilidade de horários.

.....”(NR)

“Art. 14. O docente perderá a classe ou aulas correspondentes à carga suplementar, a qualquer tempo, no decorrer do ano, por decisão do Titular da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, nas seguintes situações:

.....

III - quando nomeado, em regime de acumulação lícita, para o exercício de outro cargo, emprego ou função,





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, exceto quando comprovada a compatibilidade de horários e desde que observado o limite máximo de 70 (setenta) horas-aula semanais, estabelecido no art. 21, § 2º, da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, com redação dada pelo Lei Complementar nº 232, de 1º de fevereiro de 2023;

.....

X - quando ocorrer a supressão da classe ou das aulas que lhe foram atribuídas, resultante da extinção de unidade escolar ou da diminuição do número de classes ou de aulas no decorrer do ano;

XI - quando apresentar 3 (três) ou mais faltas injustificadas, consecutivas ou interpoladas, durante o período, ou soma de períodos, em que perdurar o exercício da carga suplementar, não havendo a necessidade da formação de blocos para perfazimento de falta-dia;

.....” (NR)

“Art. 16. Os recursos referentes ao processo de atribuição ou de perda de classe ou de aulas atribuídas como carga suplementar não terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da ocorrência do fato que o motivou, dispondo a Comissão prevista no art. 22 deste Decreto de igual prazo para decisão, contado da data da interposição.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

